



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa do ramo de engenharia ou construção civil para execução, de obra de reforma e substituição do telhado do núcleo João Rodrigues.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Global
01	Obra de reforma do telhado do núcleo João Rodrigues	Execução	01	44.086,26

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (trinta) dias contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto na LDO e PPA, visto o município não possuir o Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Tal solução, é o meio necessário para a resolução dos problemas de goteiras e infiltrações no telhado da escola, tendo em vista que o telhado atual é muito antigo, e que a não substituição ocasionará mais patologias na estrutura devido as goteiras e infiltrações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Projeto Básico.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 3 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A primeira etapa será a garantia de segurança no trabalho, com adoção de todas as exigências acerca de uso de equipamentos de segurança, tendo em vista que os trabalhos serão realizados em altura, todos os equipamentos necessários (EPIs) e (EPC) são de responsabilidade da contratada.

5.1.3. A segunda etapa é a remoção das telhas existentes, bem como das calhas e rufos, e a revisão de todo o madeiramento do telhado, salienta-se que a execução de serviços que possam gerar risco de queda de matérias, como o destelhamento, troca de madeiras, e telhamento, deverão preferencialmente ser executados em dias não letivos (que não houver aula), finais de semana ou feriados, afim de garantir a segurança dos alunos e funcionários da escola.

5.1.4. A terceira etapa é a execução do novo telhamento, com telhas de fibrocimento 6mm, seguindo o mesmo padrão e inclinação do já existente, execução de todos os rufos e calha nos locais onde já existe e onde se faça necessário, bem como a finalização dos arremates, como testeiras e acabamentos. Os matérias retirados da obra, como telhas e madeiras, deverão ser alocados pela contratada em local a ser indicado pela fiscalização, de maneira organizada e segura.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Escola Municipal João Rodrigues, Localidade de Araçá, Cerca de 35 km de distância do centro da cidade.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: deverão ser respeitados os horários definidos pela fiscalização, não comprometendo os serviços públicos.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, bem como pessoal especializado e com acompanhamento técnico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para dimensionamento da referência de preços foi utilizado tabela oficial de referência de custos da Caixa (TABELA SINAPI).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

5.6. Na proposta de preço a ser apresentada pela licitante, deverá ser incluso todos as despesas, impostos ou demais custos relacionados a obra, na proposta de preços deverá constar o valor referente a mão de obra, e também a referente a materiais ou equipamentos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Emissão do Boletim de medição, conforme execução efetiva da obra.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, previsto no Inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Crítérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. Valor global: conforme valor estimado da dispensa.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.22. Registro ou inscrição da empresa (PJ) na entidade profissional competente (CREA), em plena validade.
- 8.23. **Atestado** emitido por órgão de direito público ou privado, atestando que o responsável técnico da empresa, qual responderá pelos serviços prestados, e que cujo nome conste na certidão de registro no CREA, já executou serviço compatível com os do objeto do edital, em quantitativos de no mínimo 50% dos serviços mais relevantes do objeto do edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.086,26 (Quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais, vinte e seis centavos) conforme custos unitários apostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

41-4.4.90.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0701- RECEITAS E
TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO.

Cerro Negro, 16 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIELSON JOSEMIR RODRIGUES**
Data: 24/04/2024 10:12:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Dielson Josemir Rodrigues
Setor Municipal de Engenharia

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**



MEMORIAL DESCRITIVO

DADOS GERAIS:

Obra: Obra de Reforma do telhado do Núcleo João Rodrigues

Proprietário: Município de Cerro Negro

Localização: Comunidade Araçá- Interior - Cerro Negro-SC

(Aprox. 30km do Centro)

MARÇO, 2024

CERRO NEGRO – SC



CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

1.1- Retirada das telhas

1.1.1 – Deverá ser retirado todas as telhas antigas da cobertura, e alocadas em local indicado pela fiscalização, de forma organizada.

1.2 – Revisão do madeiramento

1.2.1 – Deverá ser revisado todo o madeiramento do telhado, substituído todo madeiramento podre, com caruncho, ou que não esteja em condições de uso.

1.2.2- Deverá ser reforçado com madeira nova, pontos frágeis ou com madeiras cedidas ou desalinhadas, de modo ao telhado ficar bem estruturado e alinhado.

1.3 – Ampliação do telhada

1.3.1 – Deverá ser ampliado o telhado sobre a calçada na área frontal da edificação, com caibramento avista, forro em madeira sobre os caibros, e telhamento em fibrocimento.

1.4 – Telhas Novas

1.4.1- As telhas a serem utilizadas para recobrimento da edificação, serão de fibrocimento 6mm.

1.5 – Calhas e Rufos

1.5.1- Deverão ser substituídos todas as Calhas e Rufos, conforme as já existentes.

1.6 – Segurança no trabalho

1.6.1 – Os trabalhos em altura deverão ser realizados com uso de todos os equipamentos de segurança do trabalho que se façam necessários, podendo o Engenheiro de Segurança do município solicitar um check-list, com todos EPIs que se façam necessários para a realização dos serviços.

1.6.2- Os serviços que regem risco as crianças e funcionários da escola, como a retirada das telhas, ou serviços que possam ocasionar queda de matérias, devem ser executados fora do horário de funcionamento da escola, de preferência aos finais de semana ou feriados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



1.7- Reboco do muro

1.7.1 – Deverá ser acabado uma área de chapisco e reboco em um muro lateral da edificação, requadrando a face superior do muro, e finalizando áreas não rebocadas anteriormente.

1.8- Caixarias e Testeiras

1.8.1 – Deverão ser substituídos forros de caixarias em má condições, e as testeiras que estiverem em mau estado ou podres.

1.9- Materiais empregados

1.9.1 – Todos os materiais empregados na obra deverão ser de boa qualidade, certificados pelo IMETRO, e em conformidade as normas ABNT (NBRs).

1.10- Memorial Fotografico do local

1.10.1-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**



**Rua: Av. Orides Delfes Furtado, Centro
Cerro Negro-SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**



Rua: Av. Orides Delfes Furtado, Centro
Cerro Negro-SC

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**



CERRO NEGRO, Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIELSON JOSEMIR RODRIGUES
Data: 24/04/2024 10:10:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIELSON JOSEMIR RODRIGUES
Engenheiro Civil / CREA-SC 162787-0

Rua: Av. Orides Delfes Furtado, Centro
Cerro Negro-SC

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: MELHORIA NO FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO INTERIOR

DATA:

25/03/2024

0

Município: Cerro Negro -SC

End: Centro-Cerro Negro- SC

CEP: 88585-000

fone:49-32580000

Serviços	%	Total do Ítem		MÊS 01						
		R(\$)	(%)	R(\$)	(%)					
1.1 REFORMA DO TELHADO	96,83%	R\$ 42.688,82	100,00%	R\$ 42.688,82	100,00%					
1.2 FINALIZAÇÃO DE REBOCO DO MURO E PISOS PODOTA	3,17%	R\$ 1.397,44	100,00%	R\$ 1.397,44	100,00%					
Porcentagem		100,00%								
Totais R(\$)		R\$ 44.086,26	100,00%	R\$ 44.086,26	100,00%					
Totais Acumulados R(\$)				R\$ 44.086,26	100,00%					

DIELSON JOSEMIR RODRIGUES
ENGENHEIRO CIVIL CREASC 162787-0

Documento assinado digitalmente



DIELSON JOSEMIR RODRIGUES

Data: 24/04/2024 10:10:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: MELHORIA NO FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO INTERIOR

Município: Cerro Negro -SC

End: Centro-Cerro Negro- SC

CEP: 88585-000

fone: 49-32580000

DATA:

abr/23

BDI

25,00%

Item	Cód.	Fonte	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	P. Unitário	P. Unitário c/ BDI	Total	%
1			NUCLEO JOÃO RODRIGUES (ARAÇÁ)						
1.1			REFORMA DO TELHADO						
1.1.1	100328	SINAPI	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 (RETIRADA DAS TELHAS)	M2	247,09	R\$ 14,94	18,68	R\$ 4.614,41	10,47%
1.1.2	92543	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 (REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TODA ESTRUTURA DE MADEIRA COMPROMETIDA)	M2	247,09	R\$ 15,98	19,98	R\$ 4.935,62	11,20%
1.1.3	94210	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	247,09	R\$ 48,45	60,56	R\$ 14.964,39	33,94%
1.1.4	94223	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	M	27,80	R\$ 76,73	95,91	R\$ 2.666,37	6,05%
1.1.5	100327	SINAPI	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	26,50	R\$ 58,08	72,60	R\$ 1.923,90	4,36%
1.1.6	104756	SINAPI	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023 (PARA AMPLIAÇÃO DE TELHADO E CAIXARIAS)	M2	30,00	R\$ 330,05	412,56	R\$ 12.376,88	28,07%
1.1.7	4006	SINAPI	MADEIRA SERRADA EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO (PARA TESTEIRAS)	M3	0,50	R\$ 1.931,60	2.414,50	R\$ 1.207,25	2,74%
							SubTotal:	R\$ 42.688,82	96,83%
1.2			FINALIZAÇÃO DE REBOCO DO MURO E PISOS PODOTÁTIL						
1.2.1	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	17,60	R\$ 5,32	6,65	R\$ 117,04	0,27%
1.2.2	87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	17,60	R\$ 58,20	72,75	R\$ 1.280,40	2,90%
							SubTotal:	R\$ 1.397,44	3,17%
TOTAL com BDI								R\$ 44.086,26	100,00%

Obs: SINAP 12/2023 -

CERRO NEGRO 25 DE MARÇO DE 2024

DIELSON JOSEMIR RODRIGUES
Engenheiro Civil / CREA-SC 162787-0



Documento assinado digitalmente
DIELSON JOSEMIR RODRIGUES
Data: 24/04/2024 10:10:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Proponente / Tomador	Município/UF
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO	CERRO NEGRO SC

Nº do CT	Empreendimento / Apelido	Gestor / Programa / Modalidade / Ação
	REFORMA DO TELhado DO NUCLEO JOÃO RODRIGUES	MUNICIPIO

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

- Construção de Edifícios (também para Reformas)

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI - PADRÃO

ITENS		SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	4,50%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		S+G	0,80%
TAXA DE RISCO		R	0,97%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		DF	1,20%
TAXA DE LUCRO		L	8,50%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	I	0,65%
	COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%
	ISS (legislação municipal)		3,00%
	CPRB (INSS)		0,00%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU			25,00%
BDI RESULTANTE			25,00%

FÓRMULA UTILIZADA:
$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro que foi adotado o regime contribuição previdenciária NÃO DESONERADO, sendo esta a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** do ISS corresponde a 100,00% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com **alíquota** de 3,00%

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIELSON JOSEMIR RODRIGUES
Data: 24/04/2024 10:10:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:

Nome: DIELSON JOSEMIR RODRIGUES
CAU / CREA: Engenheiro Civil / CREA-SC 162787-0
RRT / ART:

Data: 25/03/2024



1. Responsável Técnico

DIELSON JOSEMIR RODRIGUES

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2518241710

Registro: 162787-0-SC

Empresa Contratada: MUNICIPIO DE CERRO NEGRO

Registro: C00040-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Endereço: Av. Orides Delfes Furtado

Complemento:

Cidade: CERRO NEGRO

Valor: R\$ 500,00

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Bairro: CENTRO

UF: SC

Ação Institucional:

Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 95.991.097/0001-58

Nº: 739

CEP: 88585-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Endereço: ARAÇÁ

Complemento:

Cidade: CERRO NEGRO

Data de Início: 01/04/2024

Finalidade:

Previsão de Término: 31/05/2024

Coordenadas Geográficas:

Bairro: Interior

UF: SC

CPF/CNPJ: 95.991.097/0001-58

Nº: SN

CEP: 88585-000

Código:

4. Atividade Técnica

Projeto	Fiscalização	Orçamento	Reforma
Cobertura			
	Dimensão do Trabalho:	247,09	Metro(s) Quadrado(s)
Orçamento			
Rufo			
	Dimensão do Trabalho:	26,50	Metro(s)
Projeto	Fiscalização	Orçamento	
Forro de Madeira			
	Dimensão do Trabalho:	30,00	Metro(s) Quadrado(s)
Orçamento	Fiscalização		
Chapisco			
	Dimensão do Trabalho:	17,60	Metro(s) Quadrado(s)
Orçamento	Fiscalização		
Reboco			
	Dimensão do Trabalho:	17,60	Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

REFORMA DO TELHADO DO NUCLEO JOÃO RODRIGUES

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART em 25/03/2024: TAXA DA ART A PAGAR
- Valor ART: R\$ 99,64 | Data Vencimento: 24/04/2024 | Registrada em:
- Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

CERRO NEGRO - SC, 25 de Março de 2024

Documento assinado digitalmente

**DIELSON JOSEMIR RODRIGUES**

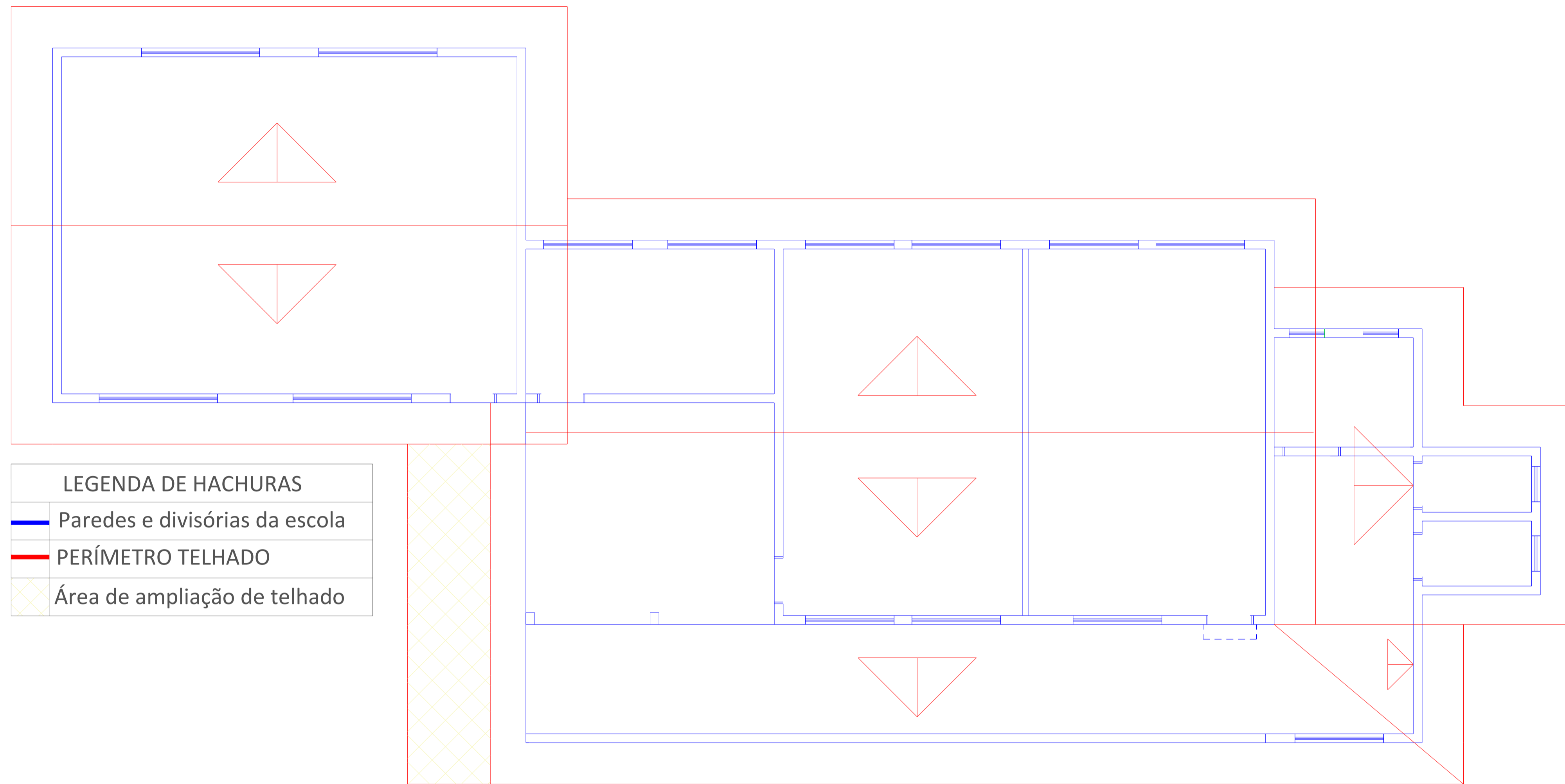
Data: 24/04/2024 10:10:31-0300




Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIELSON JOSEMIR RODRIGUES


093.546.259-75





LEGENDA DE HACHURAS	
	Paredes e divisórias da escola
	PERÍMETRO TELHADO
	Área de ampliação de telhado

1 PLANTA DO TELHADO
Escala: 1/100 Área total: 247,09 m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
obra:	escala:	
local:	data:	ADMINISTRAÇÃO
Localidade Araçá- Cerro Negro- SC	24/04/2024 10:12:48 -0300	ADEMILSON CONRADO
Anotação de Responsabilidade Técnica Nº: --	área total da reforma	ADILSON JOSSEMAR RODRIGUES
		ADILSON JOSSEMAR RODRIGUES
conteúdo:		prancha:
PROJETO BASICO DO TELHADO A SER REFORMADO.	49 3258 0000	01 de 01
	AV. ORIDES DILLES FURTADO	
	CEP 88.965-000 - CERRO NEGRO - SC	

OS DIREITOS AUTORAIS DESTA OBRA SÃO RESERVADOS. É PROIBIDO SUA REPRODUÇÃO, MODIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU SUA UTILIZAÇÃO INDEVIDA. LEI 9608 - Art. 23.